



Companhia Carris Porto-Alegrense

Unidade de Compras, Contratos e Patrimônio - ADM/CARRIS

Aditivo

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO CONTRATUAL

NÚMERO 056E/2017

Termo de aditamento de contrato para atualização de versões e manutenção de software de Recursos Humanos que fazem entre si Companhia Carris Porto-Alegrense e **Adm Informática Ltda.**, em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação n. 005/2017.

Companhia Carris Porto-Alegrense, sociedade de anônima, sob controle acionário do município de Porto Alegre, com sede nesta capital, na Rua Albion n. 385, inscrita no CNPJ sob n. 92.675.255/0001-72 e Inscrição Estadual n. 096/0650962, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo Financeiro, denominada contratante, e **Adm Informática Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 92.657.592/0001-37, com sede na Rua Doutor Montauray, n. 1441, sala 901, bairro Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-190, telefone (54) 3214.4084 / 3693, e-mails: adenir.informatica@terra.com.br / adm.informatica@terra.com.br, representada neste ato por seu Sócio Administrador, Sr. Adenir de Almeida Lima, inscrito no CPF n. 235.910.560-49, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente aditamento contratual que se regerá pela Lei n. 13.303/16 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Na forma do permissivo legal do art. 71 da Lei n. 13.303/16, fica prorrogada em **12 (doze) meses** a vigência do instrumento original, **estendendo-se retroativamente de 14/06/2021 à 13/06/2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA

Em virtude do Decreto n. 19.645/2017, que dispõe sobre a reavaliação dos contratos em vigor e das licitações em curso, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, após tentativa de negociação, **a contratada reajusta pela metade do índice IGPM** acumulado dos últimos 12 (doze) meses (Maio/21: 37,06%), **aumentando em 18,53%** (dezoito virgula cinquenta e três por cento) **os valores dos serviços**, conforme segue:

***Parágrafo primeiro:** O valor referente à manutenção do sistema será de **R\$ 8.820,11** (oito mil, oitocentos e vinte reais e onze centavos) mensais.*

***Parágrafo segundo:** O valor referente à hora de consultoria/desenvolvimento de sistemas será de **R\$ 201,50** (duzentos e um reais e cinquenta centavos).*

Por conseguinte, **o valor global do contrato é reajustado para R\$ 111.121,88** (cento e onze mil, cento e vinte e um reais e oitenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas, ficando vinculado o presente instrumento de aditamento ao termo da Inexigibilidade de Licitação n. 005/2017.

CLÁUSULA QUARTA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Porto Alegre, 24 de junho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Adenir de Almeida Lima, Usuário Externo**, em 25/06/2021, às 16:21, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **14568203** e o código CRC **0BF10EC6**.

18.18.000000155-7

14568203v2



Companhia Carris Porto-Alegrense

Rua Albion, 385 - São José - CEP 91530-010 - Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3289.2100 / Fax: (51) 3289.2104

C.G.C.: 92.675.255/0001-72 / Inst. Est.: 096/0650962

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO

NÚMERO 115/2006

Termo de contrato de atualização de versões e manutenção de software de Recursos Humanos que fazem entre si, Companhia Carris Porto-Alegrense e Adm Informática Ltda., em decorrência do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 004/06.

Companhia Carris Porto-Alegrense, sociedade anônima sob controle acionário do município de Porto Alegre, com sede nesta capital, na Rua Albion nº 385, inscrita no CGC-MF sob nº 92.675.255/0001-72 e Inscrição Estadual nº 096/0650962, neste ato representado por seus Diretores Presidente e Administrativo-Financeiro, denominada contratante e **Adm Informática Ltda.**, representada neste ato por seu Sócio, Sr. Adenir de Almeida Lima, portador do CPF nº 235.910.560-49, com sede na Rua Sinimbu, 2211, sala 708, bairro Centro, Caxias do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.657.592/0001-37, telefone (54)3214.4084 e (54)3214.3693, doravante denominada contratada, ajustam entre si o presente contrato que se regerá pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada se obriga a efetuar a atualização de versões e manutenção do sistema de Recursos Humanos, conforme disposto abaixo e conforme disposto no registro de inexigibilidade de licitação nº 004/06, que com seus anexos integra-se este termo, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais:

Parágrafo primeiro: quando se fizer necessário e para cobrir serviços eventuais não especificados no presente contrato será utilizado horas de consultoria/desenvolvimento de sistemas, a serem remuneradas quando forem prestadas. A prestação dos serviços de consultoria será de acordo com a autorização da Unidade de Tecnologia da Informação da contratante e em atendimento as necessidades da área de Recursos Humanos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Dá-se a este contrato, como valor global estimado, a importância de R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais), para a atualização de versões e manutenção do sistema prevista na cláusula primeira e para totalização do período constante na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: O valor referente à manutenção do sistema será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo segundo: O valor referente à hora de consultoria/desenvolvimento de sistemas será de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais).

Parágrafo terceiro: O pagamento referente à manutenção do sistema e horas de consultoria será efetivado mensalmente em conformidade com os serviços prestados, no 5º dia útil do mês subsequente ao de sua prestação.



Companhia Carris Porto-Alegrense

Rua Albion, 385 - São José - CEP 91530-010 - Porto Alegre - RS
Fone: (51) 3289.2100 / Fax: (51) 3289.2104
C.G.C.: 92.675.255/0001-72 / Inst. Est.: 096/0650962

Parágrafo quarto: A nota fiscal deverá conter o número do processo (Inex004) correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA

O período de vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se no dia 11/07/2006 e findando-se em 10/07/2007, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA

Caberá a contratante, a seu critério exercer ampla e permanente fiscalização dos serviços prestados.

Parágrafo primeiro: A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.

Parágrafo segundo: A existência e atuação do controle dos serviços prestados em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços e aos fornecimentos, suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

CLÁUSULA QUINTA

Quando comprovado que os serviços não correspondem ao especificado na proposta, obrigar-se-á a contratada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sob pena da contratante não considerar cumprida a obrigação. O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada as sanções previstas na Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro: O atendimento ao chamado de socorro para suporte técnico, para o caso de problemas no software, terá o prazo máximo para atendimento de 06 (seis) horas corridas e 24 (vinte e quatro) para a solução definitiva. Caso haja impossibilidade de rodar o sistema na contratante, a contratada deverá disponibilizar outro local para substituí-lo, enquanto perdurar o problema.

Parágrafo segundo: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções, conforme o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa indenizatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato;
- III - Multa moratória no percentual de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste contrato (quando a infração implicar descumprimento do prazo pactuado);
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, a critério da última;



Companhia Carris Porto-Alegrense

Rua Albion, 385 - São José - CEP 91530-010 - Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3289.2100 / Fax: (51) 3289.2104

C.G.C.: 92.675.255/0001-72 / Inst. Est.: 096/0650962

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo terceiro: A Administração para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela fornecedora, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo quarto: As penalidades previstas neste item serão aplicadas sem prejuízos das cominações estabelecidas na Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA

A ocorrência de um ou mais fatos elencados no Art. 78 da Lei 8.666/93, importará em sua rescisão, independente das sanções previstas no Art. 87 do mesmo diploma.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA OITAVA

A contratante providenciará a publicação, no Diário Oficial, em resumo, do presente contrato de acordo com o prazo estabelecido no parágrafo único, Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA

A contratada assume, como exclusividade sua, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, transporte, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução dos serviços contratados, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a contratante ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA

A contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente instrumento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à contratada.

Parágrafo único: A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados. A contratada manterá durante toda execução do contrato as condições que lhe forem exigidas na licitação.



Companhia Carris Porto-Alegrense

Rua Albion, 385 - São José - CEP 91530-010 - Porto Alegre - RS

Fone: (51) 3289.2100 / Fax: (51) 3289.2104

C.G.C.: 92.675.255/0001-72 / Inst. Est.: 096/0650962

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Aplica-se ao presente instrumento, as disposições previstas na Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Fica vinculado o presente instrumento ao termo da Inexigibilidade de Licitação nº 004/06.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de Porto Alegre como único e competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de julho de 2006.


Regis Antonio de Souza Leal
Diretor Adm.-Financeiro

Companhia Carris Porto-Alegrense,


Antonio Lorenzi
Diretor-Presidente


Adenir de Almeida Lima
Sócio
Adm Informática Ltda.

Testemunhas: _____



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pregão Eletrônico nº 22/2018 – Processo Administrativo nº 1472/2016 - Contrato nº 32/2018

CONTRATANTE – CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO, denominado Coren-SP, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ sob nº 44.413.680/0001-40, com sede na Alameda Ribeirão Preto nº 82 – Bela Vista – São Paulo-SP – CEP 01331-000, neste ato representado por seu Presidente, James Francisco Pedro dos Santos.

CONTRATADA – ADM INFORMÁTICA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 92.657.592/0001-37, com sede na Rua Doutor Montauray, nº 1441, Sala 901, Madureira, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-190, telefones: (54) 3214-4084 / (54) 98134-1744, e-mails: adenir.informatica@terra.com.br / irdes@terra.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Adenir de Almeida Lima, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador do RG nº 2010197388 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 235.910.560-49, residente na Rua João Betega, nº 1060, Salgado Filho, Caxias do Sul/RS, CEP 95098-600.

O presente Contrato obedece às seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em informática para fornecimento de solução integrada, parametrizável e customizável para suporte às atividades da Gerência de Gestão de Pessoas do Coren-SP, contemplando: fornecimento de licenças de uso definitivo, serviços de instalação, migração de dados, parametrização, adequação, implantação, treinamento, garantia, fornecimento de atualizações da solução, manutenção e suporte técnico, conforme quantidades e especificações técnicas descritas no Edital e em seus Anexos, aos quais se vincula o presente Ajuste.

2. DO OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

2.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual e o reajuste dos preços contratados.

3. DA VIGÊNCIA

3.1 A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, com início em 01/04/2022 e término em 31/03/2023.

4. DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os valores do presente Termo serão reajustados em 5,2% (cinco inteiros e dois décimos por cento), conforme variação do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) de janeiro a outubro de 2021.

GRUPO ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD .	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

GRUPO ÚNICO					
6	Serviço de manutenção, atualização e suporte técnico do Módulo de Folha de Pagamento e do Módulo de Controle de Ponto	Serviço mensal	12	R\$ 1.802,16	R\$ 21.625,92
7	Serviço de manutenção, atualização e suporte técnico dos Módulos de Gestão de Pessoas e do Portal de Pessoas	Serviço mensal	12	R\$ 5.431,42	R\$ 65.177,08
8	Customização de aplicações da Solução (Módulo de Folha de Pagamento e Módulo de Controle de Ponto)	Hora técnica (sob demanda)	100	R\$ 178,07	R\$ 17.807,20
9	Customização de aplicações da Solução (Módulos de Gestão de Pessoas e Portal de Pessoas)	Hora técnica (sob demanda)	100	R\$ 178,07	R\$ 17.807,20
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 122.417,41 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e dezessete reais e quarenta e um centavos).					

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1. A presente renovação segue o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, no tocante à vigência contratual, bem como determinado no inciso III do artigo 55 da Lei nº 8.666/93 e arts. 2 e 3 da Lei nº 10.192/01, referente ao reajuste.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.2. Ficam ratificadas e inalteradas as demais Cláusulas e condições do Contrato Original que por este Termo Aditivo não foram alteradas e ou modificadas.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, 30 de março de 2022.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO
James Francisco Pedro dos Santos
Presidente

ADM INFORMÁTICA LTDA - ME
Adenir de Almeida Lima
Sócio Administrador